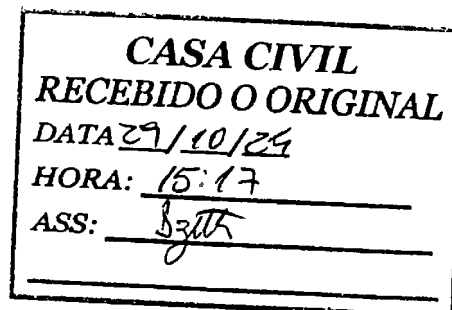


OFÍCIO 190/2024-SL/ALERR

Boa Vista, 29 de outubro de 2024.

A Sua Excelência o Senhor
Antonio Denarium
Governador do Estado de Roraima
Palácio Senador Hélio Campos
69301-380 – Boa Vista – RR

Assunto: Comunica promulgação de leis.



Senhor Governador,

Encaminhamos, para conhecimento, cópia das seguintes Leis, promulgadas nos termos do § 8º do art. 43 da Constituição Estadual por esta Casa Legislativa:

- *Partes vetadas da Lei nº 2.004, de 02 de julho de 2024*, projeto de autoria do Deputado Eder Lourinho, que estabelece prioridade no atendimento de pessoas que realizam o tratamento de quimioterapia, radioterapia, hemodiálise ou utilizam bolsa de colostomia e dá outras providências;

- *Partes vetadas da Lei nº 2.005, de 02 de julho de 2024*, projeto de autoria do Deputado Chico Mozart, que institui a Política Estadual de Prevenção do Acidente Vascular cerebral e de Apoio às Vítimas no estado de Roraima e dá outras providências;

- *Partes vetadas da Lei nº 2.006, de 02 de julho de 2024*, projeto de autoria do Deputado Marcelo Cabral, que institui a Política Estadual de Agroecologia e Produção Orgânica do Estado de Roraima (PEAPO) e dá outras providências;

- *Partes vetadas da Lei nº 2.017, de 16 de julho de 2024*, projeto de autoria do Deputado Dr. Cláudio Cirurgião, que dispõe sobre a proibição de uso, posse, fabricação e a comercialização de linhas cortantes no estado de Roraima e dá outras providências;

- *Lei nº 2.061, de 03 de outubro de 2024*, projeto de autoria da Deputada Tayla Peres, que dispõe sobre a integração das instituições de ensino aos órgãos públicos no estado de Roraima e dá outras providências;

- *Lei nº 2.062, de 15 de outubro de 2024*, projeto de autoria do Deputado Dr. Meton, que dispõe sobre a aquisição de produtos oriundos da agricultura familiar por empresas que fornecem serviço de alimentação e recebem incentivos fiscais no âmbito do estado de Roraima; e

- *Lei nº 2.063, de 15 de outubro de 2024*, projeto de autoria da Deputada Angela Águia Portella e Deputado Soldado Sampaio, que altera e acresce dispositivos da Lei n. 1.691, de 21 de junho de 2022.

Atenciosamente,

Deputado Estadual **SOLDADO SAMPAIO**
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima